

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

9 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

2611061981

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7689/2007

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 1099/07.4TYLSB

Insolvente — Maria Ilda Teófilo Calçada.
Credor — Banco Espírito Santo e outro(s).

No 4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 30 de Outubro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Maria Ilda Teófilo Calçada, com domicílio na Rua de Joaquim de Almeida, 185-A, 1.º, 2870 Montijo.

Para administrador da insolvência é nomeado Alberto Luís de Pinho Lopes, com endereço no Bairro de Belém, Rua 15, 8, 1400 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 9 de Janeiro de 2008, pelas 15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

2 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Alves*.

2611062388

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Anúncio n.º 7690/2007

O juiz de direito Dr. Fernando Paiva Gomes Pina, do 2.º Juízo do Tribunal de Execução de Penas de Lisboa, faz saber que no processo revogatório de saída precária prolongada n.º 3132/01.4TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Patrício Neto Morais filho de Hilário Brito Palma Morais e de Maria da Glória Monteiro Meto, natural de França, nascido em 25 de Setembro de 1977, solteiro, bilhete de identidade n.º 12133689, com domicílio na Rua de António Boto, 23, Charneca da Caparica, o qual se encontra condenado no processo n.º 55/01 (39/01) da 2.ª Vara Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, na pena de quatro anos, transitado em julgado em 23 de Julho de 2001, pela prática do crime de tráfico de estupefacientes, tendo o arguido, por despacho de 5 de Março de 2007, sido declarado contumaz.

Por despacho de 21 de Agosto de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude de o arguido ter sido detido em 16 de Agosto de 2007.

17 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Fernando Paiva Gomes Pina*. — A Escrivã-Adjunta, *Marília Miguel*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 7691/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1603/07.8TBLE

Devedor — António Francisco da Palma Fernandes dos Santos e outro(s).

Presidente da comissão de credores — Francisco Contreiras, L.^{da}, e outro(s).

O devedor António Fernandes & Santos, L.^{da}, com o número de identificação fiscal 505067528, e endereço na Estação de Loulé Gare, 8100-306 Loulé, e administrador da insolvência Florentino Matos Luís, com endereço na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 48, A, 1700-031 Lisboa, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 7 de Dezembro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

1 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Isabel Cravo*. — O Oficial de Justiça, *Eulália S. S. Cristina*.

2611062231

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio (extracto) n.º 7692/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 984/07.8TBMCN

Requerente — Adão da Cunha Pinto Correia.
Devedor — ALGARDEN — Investimentos Imobiliários, L.^{da}

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses, no dia 17 de Outubro de 2007, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora ALGARDEN — Investimentos Imobiliários, L.^{da}, com o número de identificação fiscal 504150448, e sede no Edifício Capelas, entrada C, loja E, Tabuado, 4630 Marco de Canaveses.

É administrador da devedora Francisco Manuel Cardoso, divorciado, nascido em 25 de Agosto de 1969, freguesia de Santa Cruz